



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1013/91

[\(Revogada pela Lei nº 1.376, de 28.7.1995\)](#)

DATA: 25 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido por esta Lei o plano de carreiras e salários dos servidores da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Os servidores da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, terão quadro único de pessoal.

Art. 3º - O quadro único de pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão e empregos públicos considerados essenciais à administração da Fundação.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão, os criados por esta Lei, constantes do ANEXO I, para administração superior.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão para a administração superior, se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão, que exercem funções de administração superior, constantes do ANEXO I, o Chefe do Executivo Municipal, poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será de, no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo de 50% (cinquenta por cento), calculado com base na remuneração base de cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Prefeito Municipal, estabelecer, para cada cargo em comissão o adicional respectivo, observados os parâmetros do "caput" deste artigo e os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 6º - Os cargos e profissionais de saúde e da administração geral e atividades operacionais são os criados por esta Lei, constantes dos ANEXOS II e III, os quais são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal e da Fundação, e seus provimentos dependerão da disponibilidade de recursos suficientes à implantação dos serviços correspondentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos quais se aplica toda a Legislação Trabalhista complementar, da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

~~§ 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de profissionais de saúde, constantes do ANEXO II, será equiparada aos cargos semelhantes da Previdência Social, cujos reajustes e aumentos se verificarão nas mesmas épocas e percentuais destes.~~

§ 2º A remuneração dos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I, II e III terão reajustes e aumentos nas mesmas épocas e percentuais dos concedidos aos servidores municipais. ([Redação dada pela Lei nº 1.203, de 15.3.1993](#))

~~§ 3º - Os ocupantes dos demais cargos, constantes dos ANEXOS I e III, terão reajustes e aumentos salariais nas mesmas épocas e percentuais dos concedidos aos servidores municipais.~~

§ 3º Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.203, de 15.3.1993](#))

§ 4º - A investidura nestes cargos depende de prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Os empregos públicos da administração geral e atividades operacionais serão constituídas por 3 (três) grupos ocupacionais:

I - O Grupo Ocupacional I abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimento técnico tanto nas áreas administrativas e operacionais com escolaridade a nível de 2º grau.

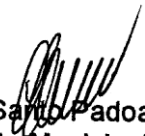
II - O Grupo Ocupacional II abrange as funções cujas tarefas exijam conhecimento prático do trabalho e escolaridade a nível de 1º grau completo.

III - O Cargo Ocupacional III abrange funções cujas tarefas rotineiras exigem predominantemente esforço físico.

Art. 8º - O horário de trabalho será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevêm os ANEXOS II e III, ressalvados os casos em que legislação especial especifique jornada especial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

QTDE.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Diretor Presidente	CC-5	102.145,76
01	Dir. Administrativo Financeiro	CC-4	81.715,25
01	Diretor de Saúde	CC-4	81.715,25
01	Secretário de Saúde	CC-3	67.410,52

Valores Referentes ao mês de dezembro de 1.990



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II PROFISSIONAIS DE SAÚDE

QTDE.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
15	Médicos (rotina)	20	83.383,37
01	Engº. Tecnólogo de Alimentos	20	83.383,37
12	Odontólogo	20	83.383,37
01	Veterinário	20	83.383,37
01	Assistente Social	20	83.383,37
04	Bioquímico	20	83.383,37
04	Enfermeira	20	83.383,37
02	Fisioterapeuta	20	83.383,37
02	Fonoaudiólogo	20	83.383,37
01	Nutricionista	20	83.383,37
01	Psicólogo	20	83.383,37

Nos valores desta tabela estão incluídos os benefícios previstos na Lei nº 7.686/88.
Valores referentes ao mês de dezembro de 1.990.

PLANTÕES

QTDE.	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	PLANTÃO	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO
20	Médicos	Noturno Semanal (PNS)	8.543,00
		Diurno Final de semana e feriados (P.D.E)	11.122,80
		Noturno Final de Semana e Feriados (PNE)	13.177,90



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL – I

QTDE.	FUNÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
04	Aux. de Enfermagem	40	27.050,00
02	Técnico de Higiene Dental	40	27.050,00
01	Técnico Laboratorista	40	27.050,00
01	Técnico em Fisioterapia	40	27.050,00
01	Operador de RX.	20	33.200,00
01	Inspetor de Saneamento	40	27.050,00
03	Assistente Administrativo	40	32.300,00
01	Técnico Contábil	40	32.300,00
01	Operador de Computador	30	27.100,00

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.

GRUPO OCUPACIONAL – II

QTDE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
30	Agente de Saúde	40	21.732,00
01	Auxiliar de Epidemiologia	40	21.732,00
04	Auxiliares de Farmácia	40	21.732,00
02	Auxiliar de Fisioterapia	40	21.732,00
10	Auxiliar de Higiene Dental	40	21.732,00
04	Auxiliar de Laboratório	40	21.732,00
04	Auxiliar de Saneamento	40	21.732,00
01	Auxiliar de Serviços Sociais	40	21.732,00
12	Auxiliar Administrativo	40	21.732,00
01	Auxiliar de Estatística	40	21.732,00
02	Telefonista	30	19.600,00

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.

GRUPO OCUPACIONAL – III

QTDE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
01	Jardineiro	44	19.578,58
02	Lavanderia	44	15.328,12
06	Motorista	44	33.596,83
02	Vigias	44	13.873,23
06	Zeladoras	44	12.949,29

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.